



LEI ORDINÁRIA Nº 2487

de 16 de junho de 2026

Dispõe sobre a institucionalização do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Camapuã - MS, e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica institucionalizado o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Camapuã - MS, denominado Polo UAB Camapuã.

Art. 2º.

O Polo UAB Camapuã cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na modalidade a distância, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil (SISUAB).

1º

Compete a Prefeitura Municipal de Camapuã - MS, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a infraestrutura física, logística, financeira e de pessoal nos termos do convênio, necessária ao funcionamento do Polo UAB Camapuã.

2º

Compete a União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

3º

Compete às Instituições de Ensino Superior o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, desde a produção de material, seleção de alunos e tutoria presencial.

Art. 3º.

Para os fins desta Lei, o Polo UAB Camapuã caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados a distância pelas Instituições de Ensino Superior, no âmbito do Sistema UAB.

1º

Compete à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela gestão administrativo-financeira e dos acordos, convênios e parcerias, necessários para a operacionalização, implementação e sustentabilidade do Polo UAB Camapuã.

2º

Serão designados para atuar no Polo UAB Camapuã servidores efetivos, nomeados, contratados ou cedidos e serão mantidos todos os direitos e deveres inerentes aos cargos e funções que vierem a ocupar.

Art. 4º.

A Gestão do Polo UAB Camapuã seguirá as finalidades e princípios constantes:

I.

no Decreto Federal n. 5.800/2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II.

nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através da Diretoria de Educação a Distância (DED);

III.

nos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior;

IV.

nas diretrizes e metas do mantenedor.

Art. 5º.

O acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo UAB Camapuã, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino, será exercido pelo Conselho de Polo.

Art. 6º.

As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica para o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (SISUAB).

Parágrafo único. .

As despesas decorrentes da manutenção do Polo de Apoio Presencial – UAB, deverão constar do projeto atividade específico no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), e lei Orçamentaria Anual (LOA).

Art. 7º.

Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã.

Lei Ordinária Nº 2487/2026 - 16 de junho de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em